


**RELATÓRIO DA COMISSÃO:**

**IV – Educação Teológica II**

**Quanto ao documento 132,**



Igreja Presbiteriana  
do Brasil

PROTOCOLO Nº XI



Rev. Roberto Brasileiro  
Presidente do SC/IPB

Data: 25/03/2008

**Ementa: RECONHECIMENTO DOS CURSOS DOS SEMINÁRIOS PELO MEC**

**Considerando:**

1. O trabalho até aqui desenvolvido pela JET nos aspectos financeiros e de legislação;
2. A complexidade do tema e por haver pesquisas ainda pendentes,

**A Comissão Executiva do Supremo Concílio resolve:**

1. Agradecer o trabalho já efetuado pela JET;
2. Encaminhar à JET para que de andamento aos estudos sobre a questão continuando a apresentação de relatórios parciais às Comissões Executivas (2009 e 2010) e final ao Supremo Concílio 2010.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008

Relator \_\_\_\_\_

Sub-relator \_\_\_\_\_

Membros \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

**De: Junta de Educação Teológica**

**Ementa:**

**Reconhecimento dos Seminários pelo MEC**

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua  
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROCOLO Nº132**

**Destino:**

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: / /2008**

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

À Colenda  
Comissão Executiva do  
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

At. Rev. Ludgero Bonilha Moraes  
M.D. Secretário Executivo do SC-IPB

Ref.: **SC-IPB-2006 Doc. CXXVII; CE-SC/IPB-2007 – DOC. CXIV – Reconhecimento dos Seminários pelo MEC**

Prezados Irmãos:

Pelo presente expediente estamos dando continuidade ao atendimento da resolução do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (**SC-IPB-2006 Doc. CXXVII**), a qual, apreciou os Docs 171, 142 e 152 sobre **reconhecimento dos cursos dos seminários pelo MEC**. Considerando as *"dificuldades de caráter financeiro e patrimonial, no presente, para a obtenção do reconhecimento do MEC dos cursos de Bacharel em Teologia nos Seminários da IPB"*, bem como *"a necessidade de um maior aprofundamento da matéria"*, o SC 2006 remeteu a matéria à JET. Em adição, determinou que esta prestasse **"relatório parcial à CE-SC-IPB 2007"**, apresentando dados financeiros para se empreender este projeto e as alternativas jurídicas e institucionais". Em adição, a resolução indica que esta matéria será tratada *"em definitivo somente no SC"*.

Posteriormente, a **CE-SC/IPB-2007 – DOC. CXIV** – Apreciando o Relatório Parcial a ela apresentada, resolveu: 1. Agradecer o trabalho feito pela JET; 2. Determinar que continue a pesquisa e levantamento, prestando relatório na próxima CE.

A Comissão Especial nomeada pela JET (composta pelo Rev. Ashbell Simonton Rédua (relator) e pelo Pb. Eli Medeiros), cumpriu sua tarefa e volta com um segundo **relatório**

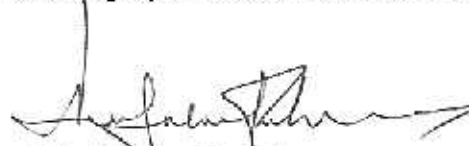
---

**parcial** sobre a matéria, que foi apreciado em suas reuniões de 23.11.2007 e de 15.02.2008, que segue anexo.

Estamos conscientes que este **relatório** é, realmente, **parcial**, e que a questão será ainda aprofundada e examinada em outros aspectos, financeiros, legais, administrativos e teológicos, com relatórios parciais sempre apresentados a cada CE, até um relatório conclusivo, para tratamento definitivo no SC 2010, conforme reza a resolução CXXVII do SC-IPB-2006.

Subscrevemo-nos, em Cristo Jesus,

Pela Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil,



Pb. Solano Portela  
Presidente



Gilson Alberto Novaes  
Secretário



IGREJA  
PRESBITERIANA  
Do BRASIL

JET – JUNTA DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA

Comissão Especial Sobre Reconhecimento do  
curso Bacharel em Teologia junto ao MEC

Ofício nº  
02/07

Junta de Educação  
Teológica  
- JET -

23 / 11 / 2007

Doc. nº 09

## RELATÓRIO PARCIAL

### A QUESTÃO DOUTRINÁRIA CONFSSIONAL

#### Dos Fundamentos:

1. Como Igreja de Confissão Reforma, a IPB é parte da *Ecclesia reformatata et semper reformanda est*. É uma igreja nascida da Reforma. É um ramo do tronco da Igreja ocidental, fruto de um movimento que apontou a necessidade de mudanças na Igreja em várias áreas da vida humana, e uma delas é a Educacional.
2. O Regimento Interno dos Seminários Teológicos da IPB, aprovados no SC/IPB 2006, determina:



" **Art. 1.º** - Os Seminários Teológicos Presbiterianos são instituições de ensino superior, com duração indeterminada; têm como **entidade mantenedora** a Igreja Presbiteriana do Brasil, **seu objetivo principal é a formação de Ministros para a Igreja**, bem como desenvolver a pesquisa e os conhecimentos no campo da Teologia e outros cursos nos termos do Artigo 24. **Art. 2º** - No desenvolvimento de suas atividades, os Seminários procurarão cumprir a sua **finalidade** (formação de Ministros para a Igreja grifo nosso), observando os seguintes **princípios básicos**: a) Fidelidade às Escrituras Sagradas, como única regra de fé e prática; b) Lealdade à Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve, como fiel sistema expositivo de doutrina; c) Obediência à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. d) Igualdade de condições para o acesso e permanência nos cursos; e)

*Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte, o pensamento e o saber teológicos, observados os princípios expressos nas alíneas "a" e "b" deste artigo e a alínea "c" do artigo 24; f) Promoção de elevados padrões de espiritualidade e qualidade de ensino; g) Valorização das experiências formadoras da vida pastoral e missionária; h) Vinculação e aplicação do processo de aprendizagem teológica à obra missionária e às igrejas presbiterianas em todo o território nacional; i) Oferta de ensino, diurno e/ou noturno, adequado às condições do educando, observadas as necessidades das igrejas e disponibilidades dos Seminários; j) Ensino segundo os princípios da fé reformada.* **Art. 24** - O Seminário poderá oferecer cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, ressalvado o disposto no artigo 3º.

a) O Curso de Bacharelado em Teologia está estruturado de forma a atender ao Currículo e condições fixados pelo SC/IPB e destina-se, **prioritariamente, à formação para o Ministério Pastoral;**

3. A Filosofia de Educação da IPB, aprovada **SC-IPB-2006 Doc. CXVIII**, assim se expressa:

*“ nos seminários – “seu objetivo principal é a formação de Ministros para a Igreja [...] tendo como princípios básicos a fidelidade às Escrituras Sagradas, como única regra de fé e prática e lealdade à Confissão de Fé da IPB e seus Catecismos Maior e Breve, como fiel sistema expositivo de doutrina;” (Art. 1º. e 2º., letras “a” e “b” do R.I. dos Seminários);*

4. A legislação recente, inclusive os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE, prevê, expressamente, **o respeito à tradição religiosa e à diversidade e pluralidade de religiões.** O Parecer CNE/CES 0063/2004 assim se reporta a respeito do assunto: É necessário ressaltar que todo o embasamento do Parecer CNE/CES 241/99 fundamentou-se no respeito à **diversidade e pluralidade de**
- 
- 

religiões, o que possibilitou que as instituições organizassem livremente a composição de cada curso, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas.

5. Por sua vez, o texto do Parecer da CNE/CES No. 241/99 propugna pela desnecessidade de regulamentação, pelo Estado, do conteúdo do ensino teológico, em respeito à liberdade religiosa e ao princípio da separação entre Igreja e Estado, *ipsis verbis*: "Pode o Estado, portanto, evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar plenamente os princípios da liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações".
  
6. A contribuição da Educação Confessional para o debate acerca das relações entre Estado, sociedade e ensino privado é fundamental. Muitas das Instituições Confessionais podem, no entanto, repensar seu *locus* no cenário da educação nacional e do mercado educacional sem comprometer e/ou enfraquecer as lutas que são de todos nós. A sua natureza pública e social e a sua condição jurídica sem fins econômicos permitem-lhe configurações variadas e alternativas ao ensino privado e pago que não podem ser descartadas, sob pena de flagrante infração à sua identidade, à sua origem histórica e aos pressupostos filosóficos e teológicos.
  
7. As relações entre Educação Teológica e Estado brasileiro vêm sofrendo mudanças significativas nas últimas duas décadas. As Instituições confessionais sofrem particularmente as conseqüências em virtude de sua natureza filantrópica. A cada dia, as entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino confessional se vêm empurradas para um cipoal legal em que se tem a impressão de estar vivendo uma completa subversão da ordem jurídica estabelecida, por vezes tendo que conviver com verdadeiras arbitrariedades. Corre-se o risco de lançar aqui algum ponto do debate de forma superficial e suscitar alguma dúvida aos Conciliares da IPB. Faz-se, entretanto, por considerar que as relações entre Estado e Instituição Confessional não se reduzem a aspectos jurídicos, mas, ombreando-os, encontram-se aspectos organizacionais, políticos e identitários não menos importantes nesta análise.





8. As relações da Instituição Confessional com o Estado brasileiro abrangem aspectos que merecem reflexão:

8.1 posições ideológicas de setores diversos da sociedade (mormente da intelectualidade e da academia);

8.2 posturas corporativistas (especialmente das entidades de classe dos docentes);

8.3 percepções plurais e seguidamente inamistosas por parte da opinião denominacional e religiosa brasileira (incluindo aí seus ex-alunos dos seminários, suas comunidades educativas interdenominacionais, e, até mesmo, *mirabile dictu*, setores das igrejas de diferentes denominações, e, no caso particular da IPB, a criação de seminários paralelos aos seminários Oficiais da IPB, institucionalizados por presbitérios e diversas igrejas Presbiterianas filiadas à IPB).

9. As relações Instituições confessionais com o Estado brasileiro não poderão fugir ao mínimo dos aspectos, aqui apontados. Haverá, naturalmente, permanente debate sobre a **liberdade de ensino** e a **diversidade e pluralidade de religiões**, exigindo-se, sempre, argumentos e opções institucionais bem articulados. Este debate deve considerar sempre duas dimensões de elevada complexidade:

9.1 onde termina a responsabilidade do Estado e começa o seu intervencionismo na livre iniciativa na educação; e

9.2 em que consistem a **liberdade religiosa e a separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações** e a quem cabe arcar com tal liberdade (autonomia), e até que nível.

10. Estas são duas dimensões recorrentes em qualquer debate sobre a relação entre Instituição Confessional e Estado no Brasil. Assiste-se, no momento presente do país, a um acentuado processo de **intervenção do Estado na livre iniciativa em educação**, extrapolando em muito as suas atribuições constitucionais, considerando o que afirma o artigo 209 da Constituição Federal de 1988:

*"O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: cumprimento das normas gerais da educação nacional; autorização e avaliação de qualidade pelo poder público".*



Tal intervenção se aproxima de certa dose de autoritarismo e desrespeita a legislação já consolidada e aplicável ao setor da educação privada. Seguidamente, o setor tem sido surpreendido por tal processo, e nem sempre reagido adequadamente. A Igreja estaria sujeita a tais processos. Processos esses que causam certos postulados do ProUni, da Reforma Universitária, dos Exames Nacionais (Enem), da ampliação de conteúdos curriculares, etc., sem mencionar as ações relativas à identidade filantrópica das entidades de beneficência e assistência social que atuam no ensino formal e seriado, como é o caso da maioria das mantenedoras das Instituições Confessionais no Brasil.

11. **Diversidade e pluralidade de religiões** pressupõem contrapartidas que irão certamente na direção de uma maior intervenção do Estado, principalmente na sua gestão acadêmica e financeira. É necessário ter consciência de que conquistar certos direitos (ou distinções) tem um preço. Este preço costuma ser pago com a redução da autonomia. Não se pode esquecer igualmente a confusão a que se prestaria uma possível dissonância entre o princípio da defesa do legítimo direito à livre iniciativa na educação (o direito da escola particular de operar livremente) e o discurso da reserva de mercado, que busca fugir da livre concorrência, do qual a Educação Confessional poderia ser acusada por outros segmentos do ensino privado do país.
12. Sendo o presente relatório, ainda, "parcial" serve ele como reflexão. É prudente um aprofundamento quanto à garantia do controle doutrinário de nossos cursos de Teologia. É que, embora tenha havido, teoricamente, a preservação das tradições religiosas inerentes às instituições interessadas nos diversos cursos de teologia, não se sabe, ainda, como seriam tais preservações garantidas à vista dos **princípios** que regem o ensino superior.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) em vigor, em seu artigo 3º., assim define os princípios do ensino ministrado em nosso país:

*"Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV -*

**respeito à liberdade e apreço à tolerância:** V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.”

13. Necessário se faz aprofundar o estudo de mecanismos que garantam, na prática, manter-se a composição dos cursos dos nossos Seminários obedecendo às nossas tradições reformadas, sem ferir o princípio, por exemplo, do **apreço à tolerância, da igualdade de acesso e permanência no Seminário**, quando conflituoso se configurar o posicionamento seja em relação ao professor, seja em relação ao aluno.

14. De acordo com o MEC, **instituições privadas sem fins lucrativos** podem ser, quanto a sua vocação social, **confessionais**, definindo-as como aquelas “constituídas por motivação confessional ou ideológica. Instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional e ideológica específicas”. “Ser Confessional”, no entendimento do MEC, é diferente de “Ser Confessional” para nós Reformados, assim como diferente deve ser para outros grupos religiosos de tradição não Reformada.

A propósito, transcrevemos conceitos adotados pelo Conselho Nacional de Educação, para refletir as implicações conceituais no relacionamento com o MEC:

**15.1 A Educação Religiosa Confessional** – Onde cada representação oficial religiosa tem sua expressão litúrgica e doutrinária, **marginalizando** outras expressões minoritárias.

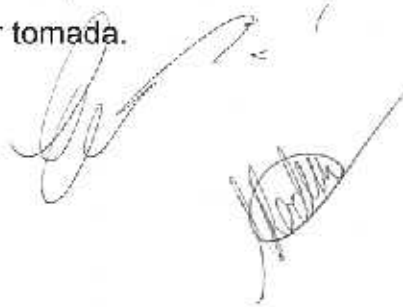
**15.2 A Educação Religiosa Ecumênica** – Onde a ênfase está nas posturas éticas, buscando princípios doutrinários e litúrgicos afins, ficando

o grupo religioso de maior expressão com uma maior influência sobre as demais.

**15.3 A Educação Religiosa Fenomenológica** – Onde é feita uma abordagem antropológica, observando-se a diversas manifestações religiosas de forma cultural, seja através do estudo das Religiões Comparadas ou buscando as histórias das Religiões. O difícil é encontrar professor com esta formação e neutralidade de influência proselitista sobre seus alunos.

### Da Questão Doutrinária

1. Entendemos que a Confessionalidade da IPB é uma forma de mantê-la dentro dos limites do Ensino Teológico de Tradição Reformada, garantindo viva sua fidelidade a Deus ali confessada.
2. Entendemos que a IPB ao escolher a CFW, o Catecismo Maior e o Breve Catecismo como seus símbolos de fé, o fez porque eles ilustram e exemplificam a exposição da fé calvinista presente nas diversas confissões reformadas. Nossa confessionalidade última é a confissão do senhorio de Cristo, como Ele mesmo ensina nas Escritura: "todo aquele que me confessar diante dos homens, também eu o confessarei diante de meu Pai que está nos céus" (Mt 10:32)
3. Cremos que os mecanismos existentes para a preservação da questão doutrinária, em caso de reconhecimento de nossos cursos pelo MEC, ainda não estão muito claros e precisos, apesar do expresse respeito à tradição religiosa e à diversidade e pluralidade de religiões anunciado pelo Estado.
4. Hoje, se obrigados a opinar fossemos, nos valeríamos da incerteza existente para aguardar uma definição, visto tratar-se de um caminho sem volta uma vez iniciado seu curso. Portanto, toda cautela é pouca até que se tenha absoluta certeza da decisão a ser tomada.



## Hipótese conciliatória

1. Uma hipótese levantada e que merece reflexão é a reestruturação da Escola Superior de Teologia do Mackenzie - EST para utilizá-la como solução ao reclamo de reconhecimento do curso de teologia de nossa Igreja.
2. A EST criaria "extensões" nos locais onde a IPB tem seminários, admitindo os futuros candidatos aos seminários que, após a conclusão do curso universitário, ingressariam no Seminário da IPB para formação específica pastoral com duração de 02 (dois) anos.
3. A idéia é similar ao que acontece, por exemplo, com os cursos de Direito, nos Estados Unidos. A graduação universitária é pré-requisito para acesso ao curso de Direito que se constitui, basicamente, de cadeiras específicas para o desempenho da atividade jurídica. Considerando-se que o exame da OAB, após o curso, é o que lhe permitirá o exercício da atividade advocatícia, na IPB é a ordenação ao Sagrado Ministério pelos Presbitérios em que o candidato é vinculado;
4. Cremos na viabilidade da proposta, necessitando, entretanto, acurado exame de suas múltiplas implicações.
5. Esta hipótese requer, por exemplo, algumas modificações estruturais, com repercussões em várias esferas da IPB.
  - Estruturação física e definição de relacionamento institucional EST-SEMINÁRIOS;
  - Criação de mecanismos, na EST, que assegurem fidelidade à linha doutrinária da IBP;
  - Compatibilização de grade curricular entre a EST e Seminários;
  - Redefinição das responsabilidades das Igrejas locais e Presbitérios quanto à seleção, encaminhamento, manutenção e futura ordenação de candidatos ao Ministério;
  - Reestruturação dos Seminários, inclusive com redefinições funcionais.



## Conclusão


A comissão continua analisando as possibilidades e conveniências de ser pleiteado reconhecimento dos Cursos de Teologia dos seminários da IPB, buscando, sempre, resguardar os interesses da Igreja.

Ao mesmo tempo, procura analisar alternativas que produzam os mesmos efeitos do reconhecimento, atendendo a parcela interessada da igreja, desde que afastadas estejam quaisquer possibilidades, mesmo remotas, de comprometimento da fidelidade doutrinária da IPB.

No próximo relatório, espera a comissão abordar com mais detalhamento a nova idéia surgida no decorrer deste relatório parcial, utilização da EST, avaliando aspectos positivos e negativos da solução indicada, bem como dificuldades de sua operacionalização.

É o relatório.

  
**Rev. Ashbel Simonton Rédua (Relator)**

  
**Pb. Eli Medeiros (membro)**